



PROCESSO Nº : 68039/2005
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
INTERESSADO : PEDRO DE ALCANTARA
ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE BENS
CONSELHEIRO : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EMENTA:

Declaração de bens. Prefeitura Municipal de Paranaíta. Registro da Declaração de Bens de Início, envio dos autos ao Tribunal Pleno e arquivamento provisório.

PARECER Nº 7551/2011

01. Versam os autos acerca das **declarações de bens de início e final de mandato de prefeito, Sr. Pedro Alcantará**, referente ao período de 2005/2008.



02. Segundo as informações prestadas pela Secretaria de Controle Externo da Relatoria às fls. 42/43, verifica-se que até o momento não foi enviada a declaração de bens de final de mandato.

03. O gestor foi notificado, multado, sendo a notificação via editalícia pela dificuldade de se encontrar o gestor.

04. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas** no uso de suas atribuições institucionais, **opina:**

a) pelo **envio** dos autos ao Tribunal Pleno para emissão de Acórdão para que a multa aplicada se constitua em título executivo;

b) pelo **arquivamento** provisório dos autos, haja vista a inexistência da declaração de bens de final de mandato.

É o parecer

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 25 de novembro de 2011.

William de Almeida Brito Júnior
Procurador de Contas